



	treinamento; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	
Eletricista	Responder as solicitações de instalações e reparações de todos os setores vinculados à secretaria; Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; executar e conservar redes de iluminação dos prédios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; executar tarefas afins.	40 hs/semanais
Gari	Executa serviços operacionais de coleta de resíduos sólidos domiciliares, seletivos, para transporte e destinação final, observando as normas técnicas, qualidade, trabalho em equipe, segurança e preservação do meio ambiente.	40 hs/semanais
Marceneiro	Confeccionar urnas mortuárias; conservar e manter o maquinário e ferramentas; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, conforme necessidade do serviço e orientação do superior; identificar e selecionar as madeiras e produtos afins a utilizar; montar os diversos componentes de uma peça; realizar acabamento de peças, pintando, envernizando ou encerando; realizar colocação de dobradiças e puxadores.	40 hs/semanais
Messageiro	Executar todos os tipos de serviços relacionados MENSAGERIA; Receber, selecionar, cadastrar, fotocopiar, arquivar e proceder à distribuição interna e externa das correspondências; Executar outras atividades relacionadas com a função como receber, recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após o uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações; Zelar pela organização e pela conservação e perfeita execução dos serviços; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	40 hs/semanais
Merendeira	Preparar as refeições servidas na alimentação escolar, primando pela boa qualidade; solicitar aos responsáveis quando necessário, os gêneros alimentícios utilizados no preparo da alimentação; conservar a cozinha em boas condições de higiene e trabalho, procedendo a limpeza dos utensílios; servir alimentação aos escolares; manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenamento e acondicionamento; efetuar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelos superiores imediatos(Diretores, Coordenadores, Nutricionista e Tecnólogo)	40 hs/semanais
Operador máquinas	Operar retroescavadeira, trator agrícola e patrol; executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de	40 hs/semanais



	terras e preparação de terrenos para fins específicos; Operar máquinas motoniveladora, acionando os comandos de marcha, direção, pá-mecânica e escarificador, para nivelar terrenos apropriados a construção e recuperação de estradas e outras obras; Operar máquinas para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas; Zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; Atender às normas de segurança e higiene.	
Podador	Executar os serviços de poda de árvores em parques, praças, jardins e vias públicas, utilizando o equipamento adequado para a execução de cada tipo de serviço; Efetuar o corte de árvores que estejam em condições anormais em parques, praças, jardins e vias públicas, efetuando também o corte dos galhos para possibilitar a sua remoção; Executar os serviços, segundo o plano traçado pelo setor competente e à época indicada; Ter conhecimento dos diversos tipos de poda e as épocas adequadas para sua realização; Manter sob sua guarda e responsabilidade, materiais, máquinas e equipamentos destinados as suas atividades; Executar outras tarefas correlatas.	40 hs/semanais
Zelador Diurno	Fiscalizar a guarda do patrimônio; exercer a observação de edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo e acesso de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho, bem como executar outras atividades inerentes ou correlacionadas à função/setor.	40 hs/semanais
Zelador Noturno	Fiscalizar a guarda do patrimônio durante o período noturno; exercer a observação de edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.	40 hs/semanais

4.0 DO CRACHÁ FUNCIONAL:

4.1. A Contratada deverá fornecer Crachá funcional, confeccionados em Plástico PVC com presilha e cordão, contendo as seguintes informações:

FRENTE	VERSO
- Logomarca da Empresa	- Nome Completo
- Foto 3x4 -	- Matrícula
- Nome -	- Identidade



- Função

- Órgão em que está à serviço

4.1.1. Modelo e dimensões do crachá: 8,6x5,4cm, 4x4 cores, ovoide pvc 300g Cordão em poliéster, medindo 80cm, com regulador e jacaré de metal e nome em silk.

5 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os serviços serão executados nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, localizados no endereço abaixo relacionado para direcionamento aos locais de trabalho para os quais os profissionais irão ser designados a fim de executar suas atividades laborais, podendo ser transferidos de um setor para outro de acordo com as necessidades da administração.

- Secretaria De Desenvolvimento Agropecuário, Recursos Hídricos E Meio Ambiente (RUA IDEUZUITE ALMEIDA, Nº 56 - JOSÉ AIRTON MACHADO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Gabinete do Prefeito (RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 36/42 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Ouvidoria Geral (RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 36/42 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Saúde (RUA DA CRUZ, Nº 221 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (AV 13 DE JUNHO, Nº 939 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social (Rua Dr. Miguel Pinto, 376 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Administração e Finanças (RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 36/42 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Agricultura e Turismo (RUA AMERICO MILITÃO , Nº 350 - CENTRO - CEP: 63.800-000)
- Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (RUA RAFAEL PORDEUS, Nº 460 – Bairro Duque de Caxias – 63800-000)

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a)s Secretarias Municipais, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 14 02 12 366 0022 2.085 3.3.90.37.02 1113000000
- 05 01 04 122 0501 2.019 3.3.90.37.02 1001000000



- 14 02 12 365 1406 2.083 3.3.90.37.05 1113000000
- 14 02 12 361 1405 2.081 3.3.90.37.05 1113000000
- 14 02 12 365 1406 2.083 3.3.90.37.02 1113000000
- 14 02 12 361 1405 2.081 3.3.90.37.02 1113000000
- 08 01 13 122 0801 2.038 3.3.90.37.02 1001000000
- 05 01 04 122 0501 2.019 3.3.90.37.01 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.02 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.05 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.06 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.39.99 1001000000
- 07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90.37.02 1001000000
- 07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90.37.04 1001000000
- 06 01 20 122 0601 2.022 3.3.90.37.02 1001000000
- 01 01 04 122 0101 2.002 3.3.90.37.02 1001000000
- 02 01 04 122 0201 2.011 3.3.90.37.02 1001000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.01 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.02 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.05 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.04 1211000000

7. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

7.1 A Empresa a ser contratada deverá oferecer garantias sobre a prestação dos serviços objeto da contratação, sendo-lhe facultado optar por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

7.2 O valor da garantia deverá ser de 5% sobre o valor do contrato (assim considerado o valor global relativo a 12 meses), a ser cumprido nos 30 (trinta) primeiros dias da vigência do contrato.



7.3 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.

7.4 A CONTRATADA deverá observar durante toda a execução do contrato, o prazo de vigência da garantia.

8. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **30 (dez) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, tendo em vista a necessidade de comprovação da efetiva execução dos serviços e pela apresentação da documentação e requisitos abaixo discriminados:

8.1.1. A PMQ exigirá que, a cada pagamento, o contratado mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento dos salários do pessoal utilizado na prestação dos serviços relativo ao mês anterior, obrigando-se a anexar:

- a) Folha de Pagamento do mês anterior;
- b) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados utilizados na execução do objeto do contrato, referentes ao mês anterior ao da fatura;
- d) Recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal utilizado no contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, devidamente atualizada;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pela EMPRESA, do pagamento das obrigações retro mencionadas.

8.3.1. A comprovação para o pagamento das faturas a que fizer jus a Empresa deverá ser feita mediante apresentação de cópias autenticadas em cartório.

8.4. EMPRESA não poderá, **em nenhuma hipótese**, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento de suas faturas junto a PMQ, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja,



efetuar o pagamento dos empregados até, no máximo, o **10º dia útil do mês subsequente** ao da realização dos serviços.

8.5. O percentual ofertado para a cobertura da Taxa de Administração será irrevogável;

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para a rescisão contratual os condicionantes do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a PMQ;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução dos trabalhos.
- d) O desatendimento das determinações regulares do preposto das Unidades Administrativas, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas registradas durante a execução dos serviços;
- f) A decretação de Falência, o pedido de Concordata ou a declaração de Insolvência Civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da PMQ, prejudique a execução do Contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da EMPRESA;
- j) Conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da PMQ, devidamente justificada.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens "a" a "i" acima relacionados, não assistindo à EMPRESA pleitear qualquer tipo de indenização.

9.3. Poderá também ser rescindido o Contrato de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, às seguintes penalidades, sendo garantidos, em seu favor, o contraditório e a ampla defesa.



I - Advertência;

II – Multa de:

a- 0,6(seis décimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor mensal do serviço contratado ,no caso de atraso injustificado no pagamento dos salários, e demais obrigações trabalhistas limitada a incidência de 30(trinta) dias;

b- Até 20%(vinte por cento) sobre o valor mensal do serviço contratado, no caso de atraso injustificado no pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução da obrigação assumida;

c- 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do serviço, em caso de recusa de assinar o Contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Estado do Ceará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

- O CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis;

- As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado no CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

11.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlatos aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

11.9. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou como Município de Quixeramobim, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.

11.10. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

11.11. Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Quixeramobim, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da contratada e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

11.12. Apresentar a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

11.13. A contratada deverá ainda:



- a) dar garantia de execução do contrato;
- b) manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados;
- c) fixar o domicílio bancário dos empregados em Quixeramobim;
- d) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto.

11.14. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

11.15. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

11.16. **Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante;**

11.17. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente podendo solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

12.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.

12.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



12.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.8. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.

12.9. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.11. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, vales-transportes metropolitano e fornecimento de EPI, quando necessário, fazendo constar os valores correspondentes aos referidos custos no provisionamento constante na planilha de composição de custos.

12.12. Indicar os locais onde serão prestados os serviços;

12.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.14 Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O trabalho será realizado com o acompanhamento sistemático da equipe de Recursos Humanos.

13.2. O trabalho deve sempre contemplar princípios de gestão participativa e de qualidade construída, abrangendo atividades com equipes multidisciplinares das Unidades Administrativas

13.3. A Contratada designará 01 (um) profissional para atuar como Preposto Administrativo, ficando à disposição do Contratante, com as seguintes características e responsabilidades:

13.3.1 O Preposto deverá reunir-se, mensalmente com as Unidades Administrativas, conforme disponibilidade da diretoria da Contratante, para prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho do contrato, tais como: informações de férias, faltas, licenças, substituições, demissões, e quaisquer outros assuntos relacionados ao contrato, por meio de relatórios apresentados na ocasião.

13.4. A Contratada deverá comprovar que os profissionais envolvidos nos serviços possuem a qualificação para a execução das atividades, inclusive os prepostos, de acordo com as tecnologias envolvidas em cada demanda.



13.5. A Contratada deverá alocar todos os perfis profissionais que julgar necessário à prestação dos serviços, mesmo que não estejam discriminados neste projeto.

13.6. Os requisitos desejáveis foram indicados para orientar a Contratada quanto às qualificações ideais consideradas pelo Contratante para realização de cada atividade.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pelo contratante serviço de natureza contínua.

14.3. Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços com relação a divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, percentuais dos encargos sociais e tributos, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato.

14.4 É vedado alterações nos quantitativos das categorias definidas na planilha de preço, até o momento da celebração do contrato.

15 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 – DO VALOR ESTIMADO:

16.1 – O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste termo é de R\$ 9.038.951,46 (NOVE MILHÕES E TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), com base nos orçamentos coletados.



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.022/2021-PE

Razão Social: _____

CNPJ _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, tudo conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2 - ORÇAMENTOS DETALHADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

Deverá acompanhar a proposta:

Planilha de composição de custos;

Tabela de Encargos Sociais, Trabalhistas e Fiscais

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



6 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

CATEGORIA	SALÁRIO BASE	CARGA HORARIA	QTD	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	TAXA DE ADM	TRIBUTOS	MONTANTE B	MONTANTE A+B	V TOTAL UNITÁRIO CATEGORIA MÊS	V TOTAL CATEGORIA MÊS
Auxiliar de cuidador	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	5								
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	327								
Bombeiro Hidráulico	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	3								
Calceteiro	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	9								
Coveiro	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	2								
Cozinheira	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	5								
Eletricista	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	1								
Gari	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	58								
Marceneiro	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	1								
Mensageiro	R\$ 1.100,00	40 HS/SEMANA	4								

7



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A – ENCARGOS BÁSICOS	
Título do Encargo	Alíquota (%)
INSS	
FGTS	
SESC	
SENAC	
SEBRAE	
INCRA	
Salário-Educação	
Contribuição Previdenciária (RATxFAP)	
Total do Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS TRABALHISTAS	
Título do Encargo	Alíquota (%)
Aviso-Prévio	
Aviso prévio - Lei nº 12.506/2011	
FGTS nas rescisões em justa causa	
Faltas (legais e/ou abonadas)	
Auxílio Doença	
Total do Grupo B	
GRUPO C	
Título do Encargo	Alíquota (%)
Férias e Substituições	



13º Salário	
1/3 de férias constitucionais	
Total do Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA CUMULATIVA	
Título do Encargo	Alíquota (%)
Incidência Cumulativa (Grupo A x C)	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	

ENCARGOS FISCAIS SOBRE TOTAL DA NOTA FISCAL

Título do Encargo	Alíquota (%)
ISS (Quixeramobim)	5,00
PIS	
COFINS	
TOTAL	



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório N° 00.022/2021-PE junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- c) tomou conhecimento do Edital, seus anexos e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital;
- d) inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) inexistente qualquer dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada e assinada com o número do CNPJ.



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) _____ E A EMPRESA: _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) _____, com sede à _____, CEP: _____, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **00.022/2021-PE** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **00.022/2021-PE** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até _____, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Órgão Gestor Contratante sob a rubrica:

- 14 02 12 366 0022 2.085 3.3.90.37.02 1113000000
- 05 01 04 122 0501 2.019 3.3.90.37.02 1001000000
- 14 02 12 365 1406 2.083 3.3.90.37.05 1113000000
- 14 02 12 361 1405 2.081 3.3.90.37.05 1113000000
- 14 02 12 365 1406 2.083 3.3.90.37.02 1113000000
- 14 02 12 361 1405 2.081 3.3.90.37.02 1113000000
- 08 01 13 122 0801 2.038 3.3.90.37.02 1001000000
- 05 01 04 122 0501 2.019 3.3.90.37.01 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.02 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.05 1001000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.37.06 1001000000
- 07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90.37.02 1001000000
- 07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90.37.04 1001000000
- 06 01 20 122 0601 2.022 3.3.90.37.02 1001000000
- 01 01 04 122 0101 2.002 3.3.90.37.02 1001000000
- 02 01 04 122 0201 2.011 3.3.90.37.02 1001000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.01 1211000000



- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.02 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.05 1211000000
- 13 01 10 122 1301 2.047 3.3.90.37.04 1211000000
- 15 01 08 122 0022 2.091 3.3.90.39.99 1001000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à



Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ___ de _____ de _____.

NOME
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

RAZAO SOCIAL
CNPJ N°
REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
CPF: _____

2. NOME: _____
CPF: _____

2